

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais

Ref.: Relatório Trimestral do Alume Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

2º trimestre de 2025

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no inciso V, art. 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, apresentamos abaixo as informações do Alume Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 44.674.270/0001-53, relativas ao 2º trimestre de 2025.

O fundo possui classe única e as subclasses estão divididas em seniores e subordinadas, as quais foram emitidas de forma nominativa e escritural. Para fins do disposto no art. 20, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o índice de subordinação sênior a ser observada entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas subordinadas é de 30% (trinta por cento).

Relação mínima			
Patrimônio líquido / Cotas Seniores			
Trimestre findo em:	PL Cotas Seniores	Patrimônio líquido	Relação (%)
Jun/25	R\$ 59.839.843,10	R\$ 92.026.612,95	65,02%

a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

No trimestre corrente, os lastros dos direitos creditórios foram verificados pelo custodiante por amostragem. Não foram detectados créditos inexistentes.

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

No trimestre corrente, não foram detectados direitos creditórios não aceitos para registro.



c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não se aplica.

d) Informações contidas no relatório trimestral do gestor:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do Capítulo 4, denominado “CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE”.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

III – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Relação de aquisições de Direitos Creditórios no trimestre analisado:



Tipo de Direito Creditório	abr/25	mai/25	jun/25
CCBs	2.968.604	4.198.698	5.095.154

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. A totalidade das aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre foi realizada em caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Relação de pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado

Data	Pré-pagamento(R\$)
abr-25	1.125.082
mai-25	2.289.540
jun-25	1.778.524
Total	5.193.146

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b) motivação da alienação;

Não aplicável.



VII – Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré-pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores.

Data	Pre-pagamento	Atraso	Pagamento Normal
abr-25	1.125.082	420.096	3.203.758
mai-25	2.289.540	767.483	3.421.339
jun-25	1.778.524	573.204	3.278.264

e) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

